

# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024**, nos termos descritos abaixo:

**Objeto a ser contratado:** Aquisição de 10.000 m<sup>3</sup> de saibro grosso para reparo das estradas municipais afetadas pelas chuvas intensas do mês de maio de 2024, de forma emergencial, necessários para garantir a trafegabilidade e a segurança das vias públicas, gravemente danificadas por fatores supervenientes, conforme Decreto Municipal nº 40/2024 (Decreto de Situação de Emergência), e conforme condições contidas neste Termo de Referência.

**Contratada:** RC TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.

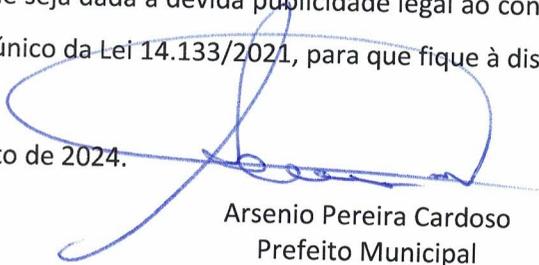
**Valor total do contrato:** R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

**Prazo de Vigência:** Até 12 meses

**Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Tabaí/RS, 01 de agosto de 2024.

  
Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

**Modalidade:** Dispensa de licitação

**Objeto:** Aquisição de 10.000 m<sup>3</sup> de saibro grosso para reparo das estradas municipais afetadas pelas chuvas intensas do mês de maio de 2024, de forma emergencial, necessários para garantir a trafegabilidade e a segurança das vias públicas, gravemente danificadas por fatores supervenientes, conforme Decreto Municipal nº 40/2024 (Decreto de Situação de Emergência).

**Base legal:** Decreto Municipal nº 40 de 30 de abril de 2024 e inciso VIII do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

**Contratada:** RC TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.

Em atenção à necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito, vimos apresentar justificativa, conforme prevê art. 72 da Lei 14.133/2021, para proceder com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** destinada à aquisição de 10.000 m<sup>3</sup> de saibro grosso para reparo das estradas municipais afetadas pelas chuvas intensas do mês de maio de 2024, de forma emergencial, necessários para garantir a trafegabilidade e a segurança das vias públicas, gravemente danificadas por fatores supervenientes, conforme Decreto Municipal nº 40/2024 (Decreto de Situação de Emergência).

Para tanto, faz-se necessária a aquisição de uma ampla quantidade do produto, devido à extensão das estradas de terra do município. Sabe-se que as estradas bem cuidadas, livres de buracos e valetas influenciam no desenvolvimento do município, dessa forma faz-se necessário mantê-las em condições favoráveis de tráfego. A aquisição de material Saibro tem por finalidade atender às necessidades de conservação das estradas municipais, visando manter o pleno funcionamento da escoação da produção agrícola, no transporte de insumos, transporte escolar e da população como um todo.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

#### 1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de licitações e Contrato (**Lei Federal nº 14.133/2021**), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (art. 75) e “inexigibilidade de licitação” (art. 74).

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

### 2 – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Para a contratação desejada, de serviços emergenciais em decorrência das chuvas intensas que culminaram na decretação de situação de emergência, a permissão legal está prevista no art. 75, inciso VIII:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

A “**Emergência**”, na lição de Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

*A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade. (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253).*

Ademais a Situação de Emergência fica devidamente comprovada através dos registros fotográficos que seguem em anexo. O volume expressivo de chuvas que atingiu recentemente o estado, sobretudo o Vale do Taquari, também atingiu Tabaí, causando grande impacto na Zona Rural e Urbana do município, como estradas danificadas, queda de pontilhões, bueiros entupidos e acúmulo de água acima do normal. Além disso, houve perdas na agricultura.

A situação anormal que se instalou em Tabaí caracteriza Situação de Emergência em toda área do município afetada pelo evento adverso TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR, que restou reconhecida pela PORTARIA Nº 1.377, DE 5 DE MAIO DE 2024 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconhece, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública em municípios do Rio Grande do Sul – RS; DECRETO ESTADUAL Nº 57.596, DE 1º DE MAIO DE 2024. Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024;

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO ESTADUAL Nº 57.600, DE 4 DE MAIO DE 2024. Reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos e DECRETO ESTADUAL Nº 57.626, DE 21 DE MAIO DE 2024. Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

### 3- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO:

*“Art. 72 - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”*

Assim, conforme determina o art. 23, III, para parametrização e comprovação de preço de mercado utilizou-se a base do SINAPI e pesquisa realizada diretamente com o fornecedor. Ficando com isso comprovado que o preço apresentado pela empresa RC TERRAPLENAGEM, está dentro do valor de mercado. Configurando-se, mais vantajoso para a Administração Pública contratar pelo critério de menor



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

preço, vislumbrando o atendimento dos princípios da Razoabilidade e da Economicidade da Administração Municipal.

#### 4- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Esta contratação se faz necessária, conforme justificativas já apresentadas e devidamente documentadas. Cabe salientar que o estado de emergência fica evidente nas fotos anexada ao processo, demonstrando o grande risco à população que trânsito pelo local. Caso fosse realizado um processo licitatório, a morosidade que sempre encontramos nos trâmites legais poderia causar danos irreparáveis ou até uma tragédia maior, não restando a Administração Municipal outra forma do que a contratação por Dispensa de Licitação.

A Dispensa será realizada baseada no orçamento da empresa que apresentou **MENOR PREÇO** no processo, e documentações de habilitação apresentados.

#### 5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 06.004 Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito
- 2.020 – Conservação da rede rodoviária
- 3.3.90.30.00.00.00.0001 – 220 – Material de Consumo

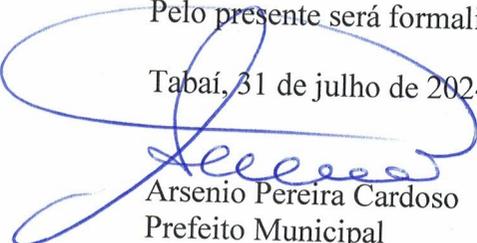
#### 6 – CONCLUSÃO

Com isto, através da presente **JUSTIFICATIVA** pretende-se utilizar a modalidade de contratação emergencial, aplicada em situações em que há a necessidade de imediata intervenção da Administração Pública para salvaguardar pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Diante do disposto, e aos pressupostos da Lei Federal 14.133/21, em especial o disposto no art. 75, inciso VIII, procede-se processo de Dispensa de Licitação.

Pelo presente será formalizado contrato.

Tabai, 31 de julho de 2024.

  
Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal